



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Dia 10 de novembro de 2023
(Turnos: Manhã e Tarde)

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.ºs 530.º, n.º 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 10 de novembro de 2023, com início às 8 horas e término às 24 horas do dia 10 de novembro (ou seja, os turnos da manhã e da tarde, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programado”), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”, nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro da Economia e do Mar; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;
- 2 - **DIRECTOR EXECUTIVO** (da Direção Executiva) do **Serviço Nacional de Saúde** [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];
2.1 - Entidades Empregadoras: Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.; Hospital Cascais Dr. José de Almeida/Grupo Ribera Salud, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;
- 3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
- 4 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

III – OBJETIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem e lutam por:

- Emissão de “orientações” por parte do Ministério da Saúde relativamente:
 - à justa e legal “contagem de pontos” para efeitos de mudança de posição remuneratória, resolvendo todas as injustiças relativas, incluindo a atribuição de pontos ao tempo de exercício de funções nas PPP;
 - à transição para a categoria de Enfermeiro Especialista das Enfermeiras que, por exercício do direito de parentalidade, não transitaram;
- Pagamento de retroativos desde janeiro de 2018;
- Reposição da historicamente detida “paridade salarial” entre as Carreiras de Enfermagem e de Técnico Superior da Administração Pública e com outras Carreiras da área da saúde;
- Conclusão imediata e atribuição de menção qualitativa, e, sendo o caso, mudança de posição remuneratória, relativamente a processos de Avaliação do Desempenho que, inaceitavelmente, estão atrasados;
- Contração de mais enfermeiros e regularização da “situação precária” de centenas de enfermeiros;
- Harmonização dos dias de férias dos enfermeiros com CIT com os detentores de CTFP;
- Emissão de Despacho autorizador de abertura de Concursos, para as categorias de Enfermeiro Especialista e Gestor e exercício de Funções de Direção, em 2024.
- Antecipação da idade legal de aposentação como mecanismo de compensação do risco e penosidade.

Diário de Notícias Quarta-feira 25/10/2023

IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)

V – A NOSSA PROPOSTA NEGOCIAL

- 1 - **Serviços abrangidos:** Os que constam do aviso prévio.
- 2 - **Objetivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.
- 3 - **Pessoal abrangido:** O que consta do aviso prévio.
- 4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.
- 5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- 6 - **Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.
- 7 - **Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respetivo estatuto remuneratório.
- 8 - **Piquete de greve**
 - 8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.
 - 8.2 - O Piquete de Greve tem direito à instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
- 9 - **Comparências**
 - 9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24 horas/dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.
 - 9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.
 - 9.3 - Executam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o Piquete de Greve.
- 10 - **Serviços mínimos:** Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.
- 11 - **Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:**
 - i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
 - ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
 - iii) Nos cuidados intensivos;
 - iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - v) Na urgência;
 - vi) Na hemodiálise;
 - vii) Nos tratamentos oncológicos.
- 12 - **Serviços mínimos de tratamento oncológico**
 - a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).
- 12.1 - **Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:**
 - Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
 - a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
 - b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.
- 13 - **“Hospital de Dia”:** Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).
- 14 - **Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**
 - 14.1 - Número de profissionais de enfermagem igual ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.
 - 14.2 - O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:
 - a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
 - b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

VI – LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 23 de outubro de 2023

Pe'l A DIREÇÃO
José Carlos Martins (Presidente do SEP) Carlos Barata (Dirigente Nacional)